



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM  
CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**OFÍCIO Nº 2254 / 2019 - PRE**

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

Ao Senhor  
CARLOS HUMBERTO RODRIGUES  
Coordenador-Geral do SITRAEMG  
Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG  
BELO HORIZONTE – MG

**Assunto: Ref. Ofício nº Sec. Sitra 027/2019 – Apresenta demandas e solicita posicionamento.**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção ao ofício em epígrafe, no qual esse Sindicato apresenta demandas e solicita posicionamento quanto aos assuntos de interesse dos servidores lotados nesse Eg. Tribunal, em especial daqueles lotados nos cartórios do interior, informo que:

**1. Concurso de Remoção no âmbito do TRE: necessidade da realização perene.**

Quanto à pretensão de realização de concurso de remoção, informo que a legislação que regulamenta a matéria não determina a frequência com que a Administração deva realizar concursos internos de remoção. Há previsão somente quanto à obrigatoriedade da sua realização antes da nomeação de novos servidores, prevista na Resolução TSE nº 23.563/2018:

O art. 21 da citada Resolução assim dispõe:

Art. 21 - Serão estabelecidos em edital convocatório para o concurso de remoção, a critério de cada tribunal, os procedimentos de realização, as regras de participação e o prazo mínimo de permanência na localidade.

§1º O concurso de remoção no âmbito de cada tribunal regional deve proceder à nomeação de candidatos habilitados em concurso público

para o provimento de cargos efetivos.

Informo que foram realizados 5 concursos de remoção nos últimos dois anos:

- Edital nº 6/2017 (Técnico Judiciário): 118 servidores inscritos e 57 servidores contemplados – homologado em 25/5/2017.
- Edital nº 7/2017 (Analista Judiciário): 115 inscritos e 25 servidores contemplados – homologado em 26/6/2017;
- Edital nº 25/2017 (Técnico Judiciário): 104 servidores inscritos e 48 servidores contemplados - homologado em 9/3/2018.
- Edital nº 26/2017 (Analista Judiciário): 131 AJAJ inscritos e 20 servidores contemplados; 02 AJAA inscritos e nenhum servidor contemplado – homologado em 26/2/2018.
- Edital nº 7/2018 (Técnico Judiciário): 107 servidores inscritos e 22 servidores contemplados - homologado em 11/3/2019.

## **2. Situação de Servidores dos Postos de Atendimento e demais desdobramentos resultantes da extinção dos postos.**

A situação de servidores dos Postos de Atendimento está sob criteriosa análise e a extinção desses PA's, por ora, está fora de cogitação.

## **3. Questões relacionadas à realização da biometria ordinária e revisional nas Zonas do interior: significativo aumento da demanda de trabalho; falta de estruturas tanto físicas, como de pessoal.**

Não obstante o déficit de servidores desta Justiça Eleitoral, a Secretaria de Gestão de Pessoas tem envidado esforços para garantir a força de trabalho nas zonas eleitorais, principalmente através do auxílio temporário de servidores e da contratação de estagiários.

No que tange à estrutura física dos imóveis desta Justiça Eleitoral para a realização da biometria ordinária e revisional pelas zonas eleitorais do interior, a Secretaria de Gestão de serviços (SGS) apresenta as seguintes considerações:

- Todos os imóveis ocupados pelos cartórios do interior passaram por adequação para recebimento de kits biométricos;
- De acordo com o planejamento deste Tribunal, todo cartório deveria receber o mínimo de dois kits para o atendimento ordinário. Assim, os projetos elaborados pela SGS contemplaram a instalação desse quantitativo mínimo e, nos casos em que não foi viável a colocação desse número, foram tomadas as providências para a mudança de sede do cartório. O mesmo ocorreu nas situações em que a zona eleitoral em revisão biométrica não comportasse o quantitativo mínimo para o atendimento ao eleitorado, situação, por exemplo, dos Cartórios de Rio Pomba e Teixeira;
- Sempre que o espaço existente permitiu, sem comprometer o conforto e a ergonomia do local, foi realizada a instalação de quantos kits fossem possíveis, executando-se a infraestrutura elétrica e lógica necessárias;
- Muitos cartórios que receberam o quantitativo de kits estipulados no planejamento e, posteriormente, necessitaram de novos kits, devido à demanda de atendimento verificada na prática, puderam recebê-los sem

passar por novas intervenções, haja vista já possuírem a infraestrutura necessária para tal;

- No que se refere aos cartórios que se encontram em revisão biométrica e cujos imóveis não comportavam o número de kits necessários para atender a essa demanda, de acordo com o planejamento realizado, foram orientados a buscar novos imóveis junto ao poder público local, para cessão, com vistas à instalação de centrais de atendimento auxiliares temporárias, como foi o caso dos Cartórios de Sete Lagoas, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Santa Luzia, Ribeirão das Neves e Juiz de Fora. Os projetos e as adequações dessas novas Centrais de Atendimento ao Eleitor foram executados pela Secretaria de Gestão de Serviços, procurando sempre o bem estar dos servidores e dos demais usuários da Justiça Eleitoral, notadamente no que se refere à acessibilidade;
- A Administração deste TRE-MG está atenta à necessidade de proporcionar ambientes adequados ao desempenho das atividades cartorárias.

#### **4. Requisição de Servidores de outros órgãos para os cartórios eleitorais: necessidade do aumento da requisição de servidores para os cartórios eleitorais em virtude do crescente fluxo de eleitores em razão da biometria.**

Cabe ao Juiz Eleitoral a indicação de servidores para prestarem auxílio ao cartório sob sua jurisdição, conforme dispõe o art. 31 da Resolução TRE/MG nº 803/2009, *in verbis*:

Art. 31. Obedecidas as instruções do Tribunal, o Juiz Eleitoral indicará servidor público federal, estadual ou municipal, das autarquias ou fundações públicas para auxiliar nos serviços do cartório, informando seu nome, cargo e órgão a que pertence e juntando, também, certidões negativas de filiação político-partidária e de crime eleitoral.

#### **5. Contrato com a UNIMED: reajuste dos valores repassados aos servidores.**

Em 14/09/2019, encerrou-se o Contrato nº 135/2014, que tinha por objeto a prestação dos serviços de assistência médica aos servidores do TRE/MG e respectivos dependentes, por meio de plano de saúde, firmado entre este Tribunal e a Operadora UNIMED Belo Horizonte (UNIMED-BH). O referido contrato não comportava mais prorrogações, pois atingiu o limite máximo de 60 meses.

Assim, com vistas à continuidade da prestação dos serviços, foram iniciados, desde o ano passado, estudos para nova contratação, que foram processados no PAD nº 1902307/2019. Para tanto, foi instaurada uma Comissão Intersetorial, composta por representantes da Secretaria de Gestão Administrativa, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral;

O referido processo culminou na realização do Pregão Eletrônico nº 36/2019, no qual sagrou-se vencedora a atual contratada, UNIMED-BH, mantendo-se, portanto, o atual padrão de prestação dos serviços prestados ao TRE/MG.

Com a realização do certame, o novo valor unitário, após negociação com a licitante, passou a ser de R\$320,27 (trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos), o que gerou uma complementação, por beneficiário, de **R\$105,27 (cento e cinco reais e vinte e sete centavos)**; no contrato anterior era complementado o valor de R\$82,01 (oitenta e dois reais e um centavo), por beneficiário.

Essa complementação decorre do congelamento, pelo 6º ano seguido, do valor repassado pelo Ministério da Economia ao Tribunal Superior Eleitoral, e por esse último aos Tribunais Regionais Eleitorais, a saber, R\$215,00 (duzentos e quinze reais) por beneficiário, não obstante o aumento anual dos custos dos planos de saúde.

Desse modo, como o Tribunal recebe estritamente o valor unitário para cada beneficiário (seja ele servidor ou dependente), a manutenção do contrato somente é possível com o rateio da diferença entre os beneficiários do plano (R\$320,27 - R\$215,00 = R\$ 105,27).

#### **6. Contrato de monitoramento e vigilância remota nos cartórios eleitorais: necessidade de revisão do modo de prestação de serviços, dada a sua ineficiência nos atuais moldes.**

Com relação a esse questionamento, o Núcleo de Segurança Institucional deste Regional (NSEIS) presta os seguintes esclarecimentos:

- Com a finalidade de viabilizar gestão mais célere e eficiente dos contratos de serviços de vigilância eletrônica, as zonas eleitorais, da capital e do interior, foram agrupadas em 9 mesorregiões, que abrigam cerca de 250 unidades monitoradas;
- As unidades de cada mesorregião estão situadas em diferentes municípios, sendo que cada mesorregião conta, em seu conjunto, com várias sedes de Cartórios Eleitorais;
- Por razões técnicas e orçamentárias, não tem sido possível fazer constar em contrato a previsão de deslocamento de representante da empresa ao cartório quando acionado o alarme, uma vez que a empresa é responsável por várias unidades fora de sua sede;
- Acionado o alarme, o contrato prevê que a empresa de vigilância deverá contatar o servidor fiscal do contrato e a unidade local da Polícia Militar, a fim de garantir a eficácia do sistema. Quanto ao servidor, somente deve comparecer ao cartório eleitoral, por razões óbvias de segurança, havendo a presença da Polícia Militar. Não sendo esse o caso, a verificação do local deve ficar para o primeiro momento oportuno em que se possa fazê-la com segurança;
- O NSEIS tem atuado na solução dos problemas, por exemplo, quando o alarme dispara em virtude de defeito e não por caso real. Quando ocorrem casos de invasão real, e felizmente são poucos, a orientação do NSEIS sempre é no intuito de primar pela segurança do servidor fiscal do contrato;
- Havendo condições técnicas e orçamentárias, o NSEIS irá, gradualmente, utilizar para o monitoramento o Circuito Fechado de TV (CFTV).

Em complementação à informação do NSEIS, a Secretaria de Gestão Administrativa informa a impossibilidade de aditamento contratual para contemplar a presença física de representante da empresa em eventuais acionamentos do alarme, ainda que houvesse disponibilidade orçamentária, em deferência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 3º da Lei nº 8.666/93).

A alteração da formatação da contratação (de monitoramento à distância, sem presença física, para monitoramento com presença física) implicaria na alteração de objeto contratual licitado, o que é vedado pela legislação de regência.

Portanto, a modificação de parâmetro das contratações de vigilância eletrônica exigiria a realização de novo procedimento licitatório.

## 7. Regulamentação do teletrabalho.

Foi criada uma Comissão para realizar estudo e avaliação sobre a conveniência da adoção do teletrabalho no âmbito deste Tribunal (PAD nº 1701800/2017).

Os trabalhos da citada comissão estão em fase final para implementação do teletrabalho nesta Casa.

Atenciosamente,

Des. ROGÉRIO MEDEIROS  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 22/11/2019, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0170701** e o código CRC **00C996C7**.